



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.817-C DE 2010

Erige em monumento nacional a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz - o Caminho do Brasil, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica erigida em monumento nacional a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz - o Caminho do Brasil, que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó, bem como os Distritos de Catuné, Água Santa de Minas e Galileia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2019.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS
Relator